



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CONTRATO Nº 95/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2020

PRC: 177/2020

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E COMPLETA ENGENHARIA S.A.

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 representado pelo Secretário Municipal de Obras, Valter Ediraldo de Oliveira, neste ato denominado Contratante e COMPLETA ENGENHARIA S.A, CNPJ: 16.530.446/0001-68, sediada à Rua Tobias Moscoso, n.º 336, Bairro Santa Lucia, representada pelo sócio diretor Flávio Marco Ludolf Tamietto, CPF: 043.061.986-34, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de engenharia para implantação de infraestrutura de macrodrenagem pluvial com método não-destrutivo sob 604+349 da linha férrea sob concessão da MRS Logística no Município de Sarzedo/MG, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha de composição de custos apresentada pela empresa contratada que deste contrato são partes integrantes independentes de transcrição.

#### 2 DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA QUINQUENAL

2.1 O prazo para a execução dos serviços é de 02 meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

2.1.1 O prazo de vigência do Contrato será de 03 meses, para efeito de recebimento definitivo da obra e consequente pagamento.

#### 2.2 Medições

2.2.1 A CONTRATADA apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição.

2.2.2 Serão efetuadas medições conforme cronograma físico-financeiro,

2.2.2.1 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;

Dr. João Túlio Batista  
Secretário Municipal de Obras  
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**2.2.2.2** A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato;

**2.2.2.3** O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, consoante descrito a seguir, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**2.2.2.4** A última medição coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

### **2.3. Da Comunicação do término do serviço**

**2.3.1** Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebida, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

**2.3.2** A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

**2.3.3** Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação o que implicará na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

### **2.4 Do Recebimento provisório**

**2.4.1** Realizada a comunicação válida, a FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL em até 15 dias realizará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

**2.4.2** Se a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lista das pendências detectadas concedendo-se prazo compatível de até 20 (vinte) dias, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

**2.4.3** A CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

**2.4.2.1** Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

**2.4.2.2** Resolvidas as pendências, a FISCALIZAÇÃO encaminhará Comunicação Interna ao servidor ou Comissão designado(s) pela Administração em até 02 dias úteis, para fins de elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

### **2.5 Recebimento definitivo**

Dr. Marco Túlio Batista Sabirão  
Promotor-Geral do Município  
OAB/MG 198.702

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**2.5.1** No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (sem pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida no subitem acima, será realizada VISTORIA por servidor ou comissão com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**2.5.1.1** Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

**2.5.2** A Contratada comunicará por escrito a realização das adequações solicitando a VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**2.6** Os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, exceto em casos de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

**2.7** O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra. Parágrafo único.

### 3 FATURAMENTO, PAGAMENTO

**3.1** O regime de execução será de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

**3.1.1** O pagamento se fará após as medições, previstas para serem realizadas a cada 30 (trinta) dias, após recebimento da Ordem de Serviços, conforme cronograma físico-financeiro anexo à este instrumento.

**3.2** **Devem ser apresentados juntamente com a nota fiscal: Certificado de Regularidade, comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos empregados, referentes ao período da prestação dos serviços.**

**3.2.1** No caso dos documentos, Prova de Regularidade junto ao INSS e FGTS/CRF, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

**3.2.2** A Contratada deverá apresentar ainda, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob sua responsabilidade e custos, a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** – dos serviços contratados registrada no CREA, conforme previsto na Lei 6.496/77.

**3.4** As medições serão pagas em até 30 dias.

**3.4.1** Em caso de atraso do pagamento, após o prazo estipulado no item 3.4, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die" tendo como base à variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, ou por outro índice oficial que eventualmente possa vir a substituí-lo.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.462

*Flavio*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**3.5** As Notas Fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento junto à Seção Financeira.

**3.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a apresentação da CEI (Cadastro Específico do INSS) e, mês a mês, a respectiva a prova de recolhimento do INSS e FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas.

**3.6.1** Dados para pagamento: Banco: SICOOB Agência: 4030 Conta: 9791-8

### 3.7 PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

**3.7.1** O valor da garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo; deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

**3.7.2** A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em até 05 dias após a assinatura do contrato.

**3.7.3** A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

**3.7.4** A garantia da empresa vencedora será devolvida em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo Definitivo de Recebimento de Obra.

**3.7.5** A recusa de prestar garantia à execução implicará sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

### 4 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

**4.1** Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

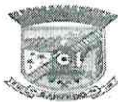
PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$

30

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.462



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação é previstas pela seguinte dotação orçamentária:  
Atividade: 02 09 15 451 2601 1021 – Obras de Drenagem Pluvial- Elemento de Despesa:  
449051 - Obras e Instalações. Ficha: 301. Fonte: 108.

### 6 PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

6.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

6.3 Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.4 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e aprovação do prefeito Municipal.

6.5 Não sendo possível o cumprimento do disposto no item anterior, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

6.6 As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

A) advertência por escrito em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível, não sendo reincidente.

B) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que o profissional tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### 7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Credenciar formalmente junto a Contratada, o responsável (fiscal ou equipe) de fiscalização das obras nos termos do contrato.

*Dr. João Paulo Batista Salomão  
Procurador-Geral do Município*



- 7.2 Liberar o local para execução das obras;
- 7.3 Receber as obras, nos termos da legislação vigente;
- 7.4 Pagar os serviços executados nos termos deste Edital.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar as obras e serviços em conformidade com as especificações e demais normas técnicas vigentes;
- 8.2 As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral das obras, terrenos e logradouros adjacentes;
- 8.3 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para realização das obras;
- 8.4 Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.5 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 8.6 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipal, relativas à execução de serviços em locais públicos;
- 8.8 Manter a frente dos trabalhos, preposto com capacidade e poderes de representação perante a fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 8.9 Colocar nas obras, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 8.10 Não ceder o Contrato em nenhuma hipótese ou subcontratar as obras constantes de seu objeto sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 8.11 A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.12 O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;
- 8.13 Manter atualizado o Diário de Obras
- 8.14 Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;

Dr. João Tullio Batista Salomão  
Secretar Geral do Município  
01.612.509/0001-58

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.15** A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;

**8.16** Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.17** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

**8.18** Manter atento acompanhamento da execução da obra quanto às especificações de materiais e métodos construtivos;

**8.19** Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura no canteiro de obra;

**8.20** Em caso de divergência entre a planilha e a planta, a contratada deverá manter os dados da planilha.

**8.21** Estar ciente que, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, conforme estabelece o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**8.22** Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI'S (equipamentos de proteção individual = botinas, capacetes, luvas, protetor solar e devidamente uniformizados), e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes, assim como maquinários/equipamentos em perfeitas condições de uso.

**8.23** Cumprir todas as orientações constantes no Memorial Descritivo anexo do edital.

### 9 DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

**9.1** O presente Contrato está em conformidade com o Edital Tomada de Preços Nº 12/2020 e seus anexos, do dia 10/11/2020.

**9.2** De acordo com conveniência da administração, devidamente justificadas as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

### 10 DO VALOR

**10.1** O valor total do contrato é de R\$ 425.679,60 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) vinculado a proposta da contratada;

### 11 DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

Dr. Marco Túlio Balista Sarzedo  
Promotor Público Municipal  
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### 13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão realizados, de forma permanente, através de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dar o aceite/aprovação dos trabalhos e dos produtos apresentados em cada fase, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

### 14 DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de título executivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 19 de Novembro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

Valter Ediraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Obras

PELA CONTRATADA:

Flávio Marco Ludolf Tamietti  
Sócio Diretor



Testemunha: 1- Tainá Liz Silva Nogueira

Tainá Liz Silva Nogueira  
CPF: 127.755.306-80

2-

Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

Emitido por: Tainá Liz Silva Nogueira

Dr. Marco Túlio Batista  
Procurador Geral do Município  
Sarzedo/MG, 134-462

113

CC

CC

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**SERVIÇO NOTARIAL DO TJMG**

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**FLAVIO MARCO LUDOLF TAMINETTO**  
 em testemunho da verdade.  
 Belo Horizonte, 24/11/2020 14:36:44 16846

**SELO DE CONSULTA: EEZ03454**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7901.7037.8981.3124**  
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
 Lucas Nunes Ferreira - Escrevente Autorizado  
 Empl: R\$5,48 TFD: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26  
 Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjn.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
 AAU222718




# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 770 sexta-feira, 20 de novembro de 2020 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG** publica extrato de contrato nº 95/2020 - originado da **Tomada de Preço 12/2020 - PRC 177/2020** - Empresa: **Completa Engenharia S.A.**, CNPJ: 16.530.446/0001-68. Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para implantação de infraestrutura de macrodrenagem pluvial com método não destrutivo sob 604+349 da linha férrea sob concessão do MRS logística no Município de Sarzedo/MG". Valor total do contrato: **R\$ 425.679,60** (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). **Vigência: 19/11/2020 a 19/02/2021**. Sarzedo, 20 de novembro de 2020.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Coordenador de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução nº 619/16, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa  
Período de devolução: 20/11/2020 a 20/11/2020

Nome Valor	Processamento	Placa	Infração	Data
Jair Celestino Barbosa 195,23	10063178	HFG-0462	604-12	12/09/2020

Gilmar Hilario Ribeiro  
Coordenador Municipal de Trânsito  
Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

### DOES – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal  <b>Criado pela lei Municipal</b> <b>Nº 651 de dezembro de 2014.</b>  <a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a>	<b>Distribuição:</b> Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 <b>Assinatura Digital:</b> Fidelis de Almeida Araújo	
---	--	--